

LISBOA

PORTO

FUNCHAL

SÃO PAULO

LUANDA

MAPUTO

PRAIA

DILI

SÃO TOMÉ

MACAU



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

PORTUGAL COMO PLATAFORMA DE INVESTIMENTO

Aspectos fiscais

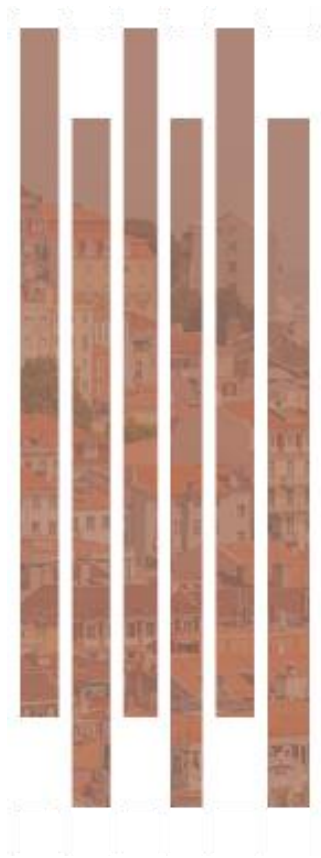
Funchal

05/04/2019

Nota prévia:

A presente Informação destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor Rogério Fernandes Ferreira & Associados – Sociedade de Advogados, SP, RL.

PORTUGAL COMO PLATAFORMA DE INVESTIMENTO (ASPECTOS FISCAIS)



1. Portugal: uma boa escolha !

I. Individuals

2. Os Residentes Não Habituais
3. O Programa Regressar
4. Os Vistos Gold
5. A tributação do património imobiliário
6. As Sucessões e Doações

II. Corporate

7. A Tributação dos lucros das empresas
8. O Centro Internacional de Negócios da Madeira
9. As Sociedades de Investimento e Gestão Imobiliária (SIGI)
10. Outros Benefícios: Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo
11. Outros Benefícios: Dedução por lucros Retidos e Reinvestidos

III. Rede de Convenções para evitar a Dupla Tributação

1. PORTUGAL: UMA BOA ESCOLHA

❖ A língua portuguesa

❖ Segurança

De acordo com o Global Peace Index de 2018, Portugal é o **4.º país** mais pacífico no mundo. Este índice baseia-se em três fatores: o nível de segurança da sociedade, a medida de conflitos internos e internacionais atuais e o nível de militarização

❖ Educação

Ao nível da educação, entre os países da OCDE, Portugal situa-se na 25.ª posição

❖ Sistema de saúde

De acordo com os dados da Organização Mundial de Saúde relativa à eficiência dos sistemas de saúde, Portugal é o **12.º país** com o sistema mais eficiente

❖ Oportunidades de investimento

❖ Custos operacionais competitivos

❖ Clima, História e Gastronomia



रफ़

I.

INDIVIDUALS

2. Os RESIDENTES NÃO HABITUAIS

REQUISITOS

1

Estarem território português por mais de 183 dias num período de 12 meses; ou

2

Ter a sua residência habitual em Portugal

3

Não ter sido tributado como residente português em nenhum dos 5 anos anteriores

4

Inscrição formal nos serviços competentes

❖ Os últimos dados sobre RNH indicam que, em Janeiro deste ano, havia um total de 27.367 pessoas a beneficiar deste regime.

PROCEDIMENTO

| PASSOS | SERVIÇOS | PRAZO | DOCUMENTAÇÃO |
|--|---------------------|---|---|
| 1º: Obtenção de NIF como “não residente” e posterior inscrição como “residente fiscal” em Portugal | Serviço de Finanças | Até 31 de Dezembro do ano em que se torna residente | Cópia do contrato de arrendamento ou de compra do imóvel |
| 2º: Pedido de inscrição como “residente não habitual” | Portal das Finanças | Até 31 de Março do ano seguinte | Toda aquela que comprove que alterou a residência fiscal bem como uma declaração individual de que, durante os últimos 5 anos, as condições necessárias para ser considerado residente fiscal não foram cumpridas |

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E DURAÇÃO

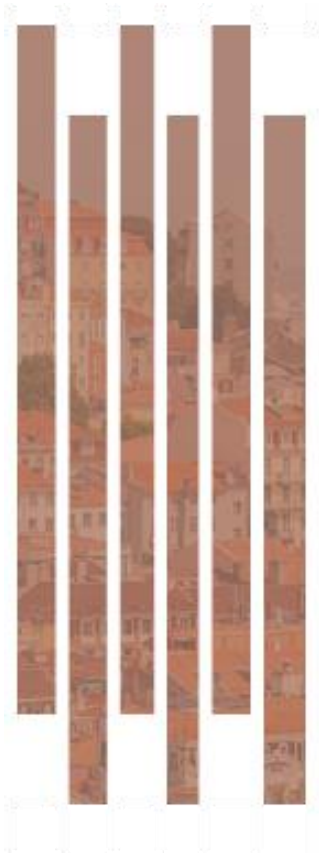
Obrigações
accessórias

Entrega de declaração de IRS
(Anexo L)

Validade

10 anos

TAXAS APLICÁVEIS (IRS)*



* Sujeito a condições e dependente de uma análise caso-a-caso.



| | | |
|--|---|---------|
| SALÁRIOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 20% para actividades de elevado valor acrescentado | Isento* |
| PENSÕES | 14,5% a 48% | Isento* |
| DIVIDENDOS JUROS ROYALTIES MAIS-VALIAS MOBILIÁRIAS E IMOBILIÁRIAS | Rendimentos de capital e prediais – 28% Mais-valias imobiliárias tributadas a metade – 14,5% a 48% Outros rendimentos – 14,5% a 48% | Isento* |

3. O NOVO PROGRAMA REGRESSAR “EX-RESIDENTES”

Exclusão de IRS de 50% dos rendimentos de trabalho dependente e independente, auferidos por **pessoas que se tornem residentes em 2019 ou 2020**

Não ter sido residente em Portugal em qualquer dos 3 anos anteriores

Ter sido residente em Portugal antes de 31 de dezembro de 2015

Ter a situação tributária regularizada

4. Os VISTOS GOLD

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA PARA INVESTIMENTO

1 OBJECTIVO

- Obtenção de autorização de residência em Portugal
- Revitalização da economia portuguesa

2 DURAÇÃO

- Válido por um período inicial de 1 ano
- Renovação subsequente por períodos de 2 anos

3 CONDIÇÕES GERAIS

- Manutenção do investimento por um período mínimo de 5 anos
- Os fundos investidos devem ter origem no estrangeiro
- Entrada em Portugal com um visa Schengen válido
- Ausência de referências nos serviços de imigração Portugueses e Schengen
- Não condenação por um crime relevante
- Estadia mínima em Portugal: 7 dias durante o primeiro ano e 14 dias durante cada período subsequente de 2 anos

❖ Os últimos dados referentes ao Golden Visa, de Fevereiro de 2019, indicam que, desde 2012, foram atribuídos 7208 autorizações de residência para investimento.

VANTAGENS



Possibilidade de
reunificação
familiar



Reduzido período
de permanência
mínimo



Compatível com
regime dos
Residentes Não
Habituais



Viagens no Espaço
Schengen (UE)



Residência
permanente
acessível no 6.º ano



Nacionalidade
Portuguesa acessível
no 6.º ano

INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS



IMOBILIÁRIO

Compra de Imóveis
Aquisição de propriedade
≥ € 500.000⁽¹⁾

OU

Compra e Reabilitação de Imóveis

Aquisição e renovação de imóveis ≥ € 350.000 –para propriedades com mais de 30 anos ou localizadas de renovação urbana⁽¹⁾



ACTIVOS FINANCEIROS

Capital de Risco & Fundos de Investimento

≥ € 350.000 na aquisição de unidades de participação em capital de risco ou fundos de investimento estabelecidos em Portugal e especializados na capitalização de empresas

OU

Outros Ativos Financeiros

≥ €1 million em qualquer outro tipo de ativo financeiro⁽¹⁾
–(2)



INVESTIMENTOS DE CAPITAL

Investigação & Desenvolvimento
≥ €350.000 em investigação científica que seja levada a cabo por instituições que façam parte do sistema científico e tecnológico nacional

OU

Cultural

Transferência de capital numa quantia ≥ € 250.000 investida em: ou a apoiar a produção artística ou na recuperação ou na manutenção da herança cultural nacional



CRIAÇÃO DE EMPREGO

Criação de emprego
Criação de ≥ 10 postos de trabalho

OU

Criação de empresas e empregos

≥ € 350.000⁽¹⁾ para:

- a) Fixar uma empresa em Portugal, combinado com a criação de ≥ 5 postos de trabalho; ou
- b) reforço de capital de uma empresa portuguesa existente, combinando com a criação ou manutenção de empregos existentes⁽⁴⁾

⁽¹⁾ O investimento mínimo pode ser reduzido em 20% em certas regiões

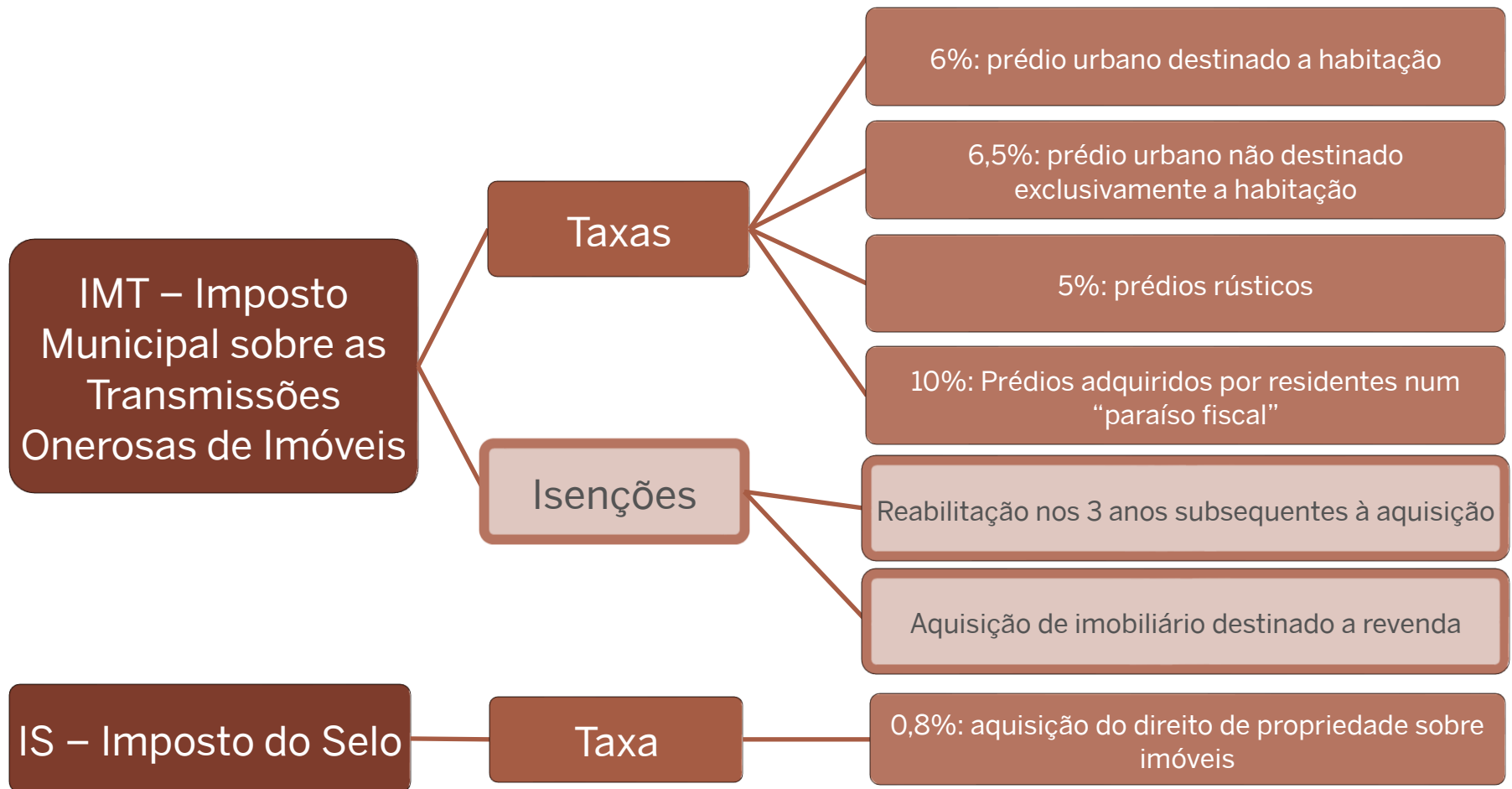
⁽²⁾ Sujeito a condições de maturidade adicionais

⁽³⁾ Incluindo o investimento no capital social das empresas

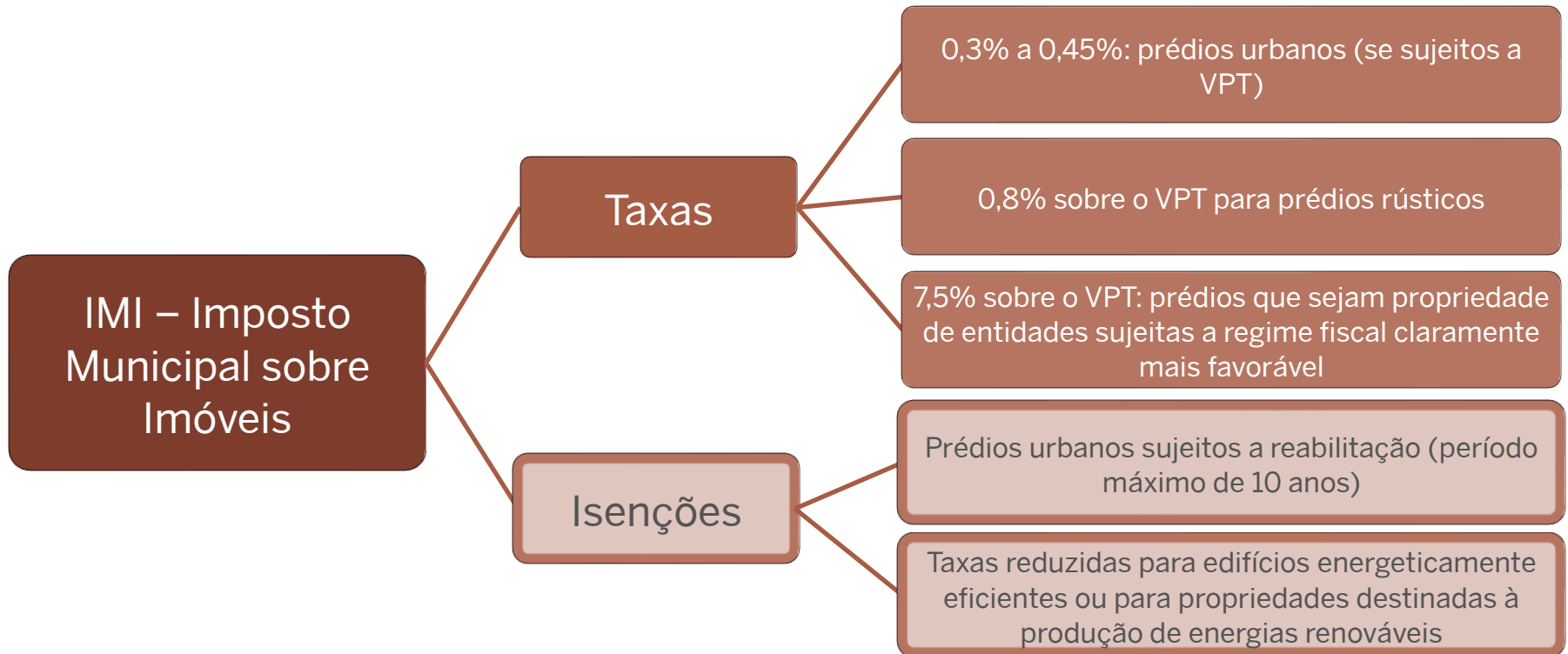
⁽⁴⁾ Mínimo de 5 empregos permanentes por um período mínimo de 3 anos

5. A TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

AQUISIÇÃO (IMT E IS)



A TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DETENÇÃO (IMI)



A TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DETENÇÃO (AIMI) : (NOVO) IMPOSTO SOBRE A FORTUNA?

Pessoas
singulares



0,7% para prédios urbanos na porção do VPT superior a € 600.000*

1% na porção que exceda € 1.000.000*

Pessoas
Colectivas



0,4% sobre o VPT

0,7% sobre o VPT se a propriedade estiver alocada para uso dos
órgãos de gestão** e 1% na parte que exceda € 1.000.000

* Para casados e unidos de facto (que optem por tributação conjunta), estes limites passam para o dobro

** Também accionistas, membros do conselho de administração ou órgãos de supervisão

6. AS SUCESSÕES E DOAÇÕES TAXA E ISENÇÕES

Descendentes
directos e
cônjuge

0%

Isenção de tributação das transmissões
entre vivos e por morte.

Outros

10%

- As transmissões estão sujeitas a Imposto do Selo a uma taxa de 10%.

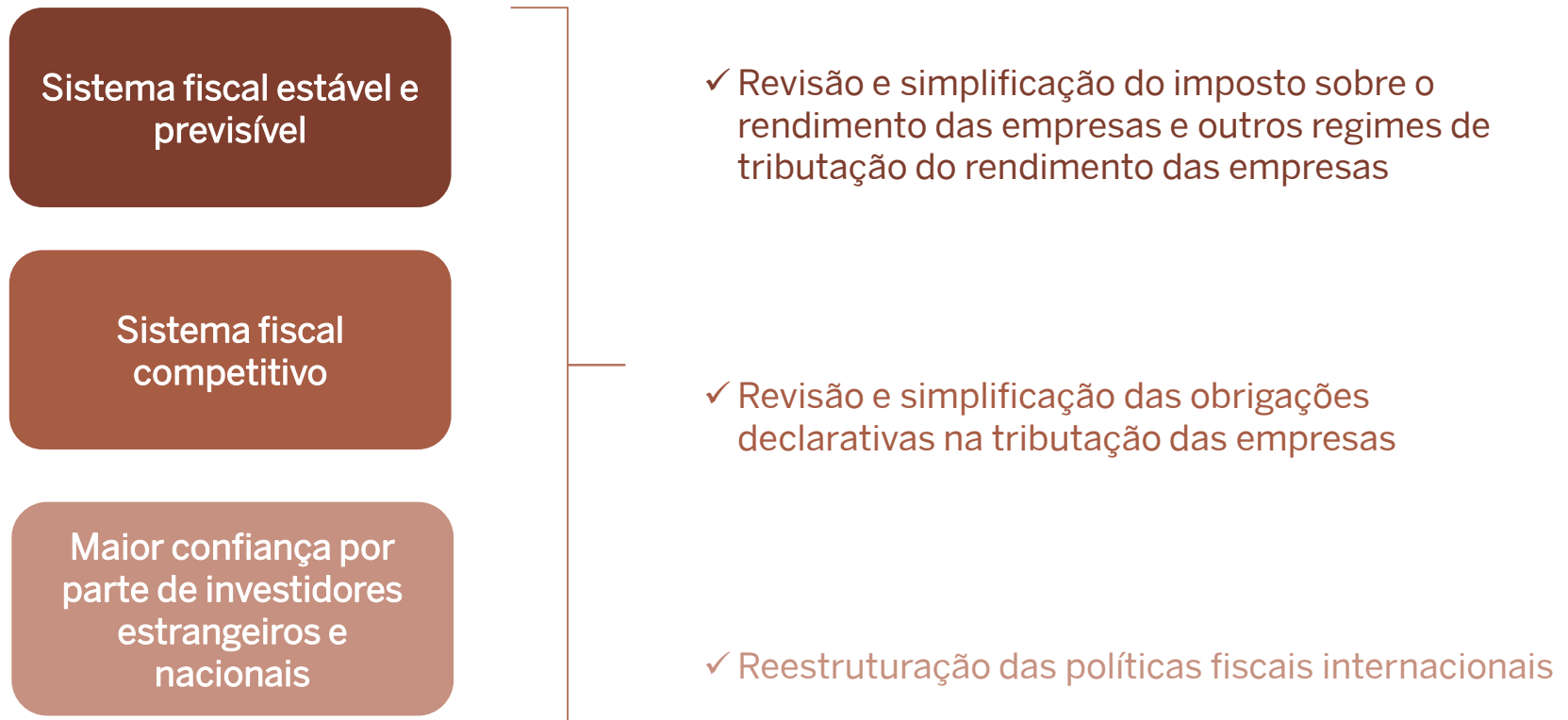
रफ़

II.

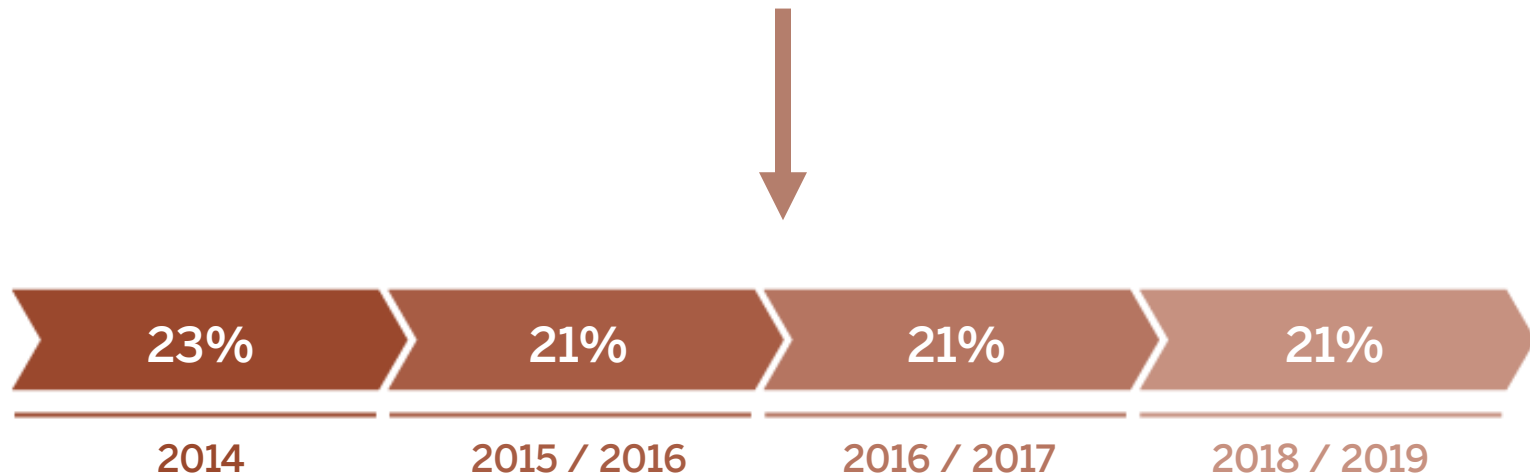
Corporate

7. A TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS DAS EMPRESAS

REFORMA FISCAL 2014



TAXA GERAL DE IRC



MADEIRA: 5%

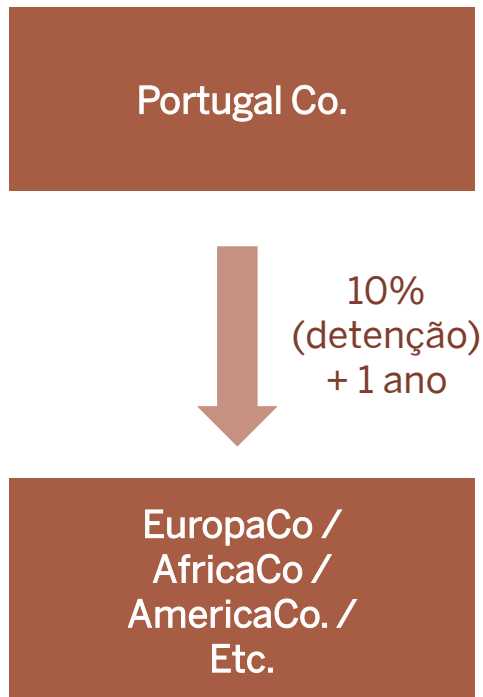
+ Derrama municipal – até 1,5%

+ Derrama estadual – 3%, 5% e 9% (sobre a parte do lucro tributável superior a, respectivamente, €1.500.000, €7.500.000, €35.000.000)

Taxa efectiva máxima : 31,5% (21% + 1,5% + 9%)

RÉGIME DE “PARTICIPATION EXEMPTION”

Em Portugal:



- Isenção de dividendos distribuídos
- Isenção nas mais-valias obtidas com a alienação de participações sociais
- Condições: A entidade que distribui os dividendos ou cuja participação é transmitida:
 - Activos não podem ser constituídos por mais de 50% de imóveis sítos em território português;
 - Sujeita a uma taxa legal não inferior a 60% da taxa de IRC aplicável;
 - Não pode ter residência ou domicílio num “paraíso fiscal”, definido com tal pela lei portuguesa.

8. CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA MADEIRA

Empresas registadas na Zona Franca da Madeira* até 31-12-2020



CRIAÇÃO DE EMPREGO

Criação de **≥ 6 postos de trabalho** nos **primeiros 6 meses** de actividade

OU



INVESTIMENTO E CRIAÇÃO DE EMPREGO

Criação de **1 a 5 postos de trabalho** nos **primeiros 6 meses** de actividade

+

Investir pelo menos **€ 75.000** na aquisição de activos fixos (tangíveis e intangíveis) nos **primeiros 2 anos** de actividade

- ✓ **5% de imposto sobre os lucros** até 31 de Dezembro de 2027
- ✓ **Dedução de 50% do IRC** para empresas que tenham actividades industriais, mediante certas condições
- ✓ **Isenção de 80% no imposto do selo** sobre documentos, contratos e outros atos que requeiram registo público, se forem celebrados com entidades não residentes em Portugal ou registadas no CINM;
- ✓ **Isenção de 80% no IMI e IMT** na aquisição de propriedade imobiliária destinada ao estabelecimento da empresa bem como de outros impostos e taxas locais;
- ✓ **Isenção de retenção do imposto no pagamento de dividendos a acionistas estrangeiros.**

* Principais áreas de investimento: zona franca industrial; registo internacional de navios; Serviços internacionais

9. SOCIEDADES DE INVESTIMENTO E GESTÃO IMOBILIÁRIA : REQUISITOS

Criadas pelo Decreto-Lei nº 19/2019, de 28 de janeiro, em vigor desde 1 de Fevereiro de 2019, as SIGI são o novo veículo para o investimento em activos imobiliários, cujo objetivo é a promoção do investimento e a dinamização do mercado imobiliário português. O regime pode aplicar-se às **novas sociedades constituídas sob a forma de SIGI** – preenchendo os requisitos – assim como às **sociedades anónimas e OIC que se convertem em SIGI**.



A SOCIEDADE

- ✓ Adotar o tipo de Sociedade Anónima;
- ✓ Ter um Conselho Fiscal e um ROC;
- ✓ Incluir na firma da sociedade a menção “SIGI, S.A.”



OBJETO SOCIAL

- ✓ Ter como objecto social principal, as seguintes actividades:
 - a) **Aquisição de direitos de propriedade, de superfície ou de outros direitos de conteúdo equivalente sobre imóveis;**
 - b) **Aquisição de participações em outras SIGI, ou sociedades com sede na EU;**
 - c) **Aquisição de unidades de participação ou acções de Sociedades com políticas de distribuição de lucros similares às SIGI e Fundos ou Sociedades de Investimento imobiliário para arrendamento habitacional**



CAPITAL SOCIAL

- ✓ Ter um Capital Social mínimo, subscrito e realizado no valor de €5.000.000, representado por acções ordinárias
- ✓ No prazo de 1 ano as acções devem ser admitidas à negociação em bolsa ou seleccionadas para a negociação em sistema de negociação multilateral (Euronext Access ou Alternext, em Portugal).



ACTIVOS

- ✓ Cumprir com os limites relativos à composição de carteiras e limites ao endividamento:
 - a) **O valor dos direitos sobre bens imóveis e participações deve representar pelo menos 80 % do valor total do activo da SIGI;**
 - b) **O valor dos direitos sobre bens imóveis objeto de arrendamento ou de outras formas de exploração económica deve representar pelo menos 75 % do valor total do activo da SIGI;**
 - c) **O endividamento não pode corresponder, a todo o tempo, a mais de 60% do valor do ativo total da SIGI.**

SOCIEDADES DE INVESTIMENTO E GESTÃO IMOBILIÁRIA : REGIME FISCAL

Não existem indicações claras quanto ao regime fiscal, apenas o preâmbulo do DL que as criou prevê que as SIGI beneficiam do regime fiscal neutro aplicável aos fundos/sociedades de investimento imobiliário, de acordo com o RGOIC - Artigos 22º e seguintes EBF

- As SIGI ficam sujeitas ao regime geral de tributação em IRC e à aplicação da taxa de 21% sobre o lucro tributável apurado ;
- Na esfera da Sociedade : exclusão dos rendimentos de capitais, prediais e mais-valias auferidos pela SIGI para a determinação do lucro tributável em sede de IRC ;
- Na esfera dos investidores : tributação à saída por retenção na fonte das distribuições de rendimentos pelas SIGI e mais-valias na alienação das ações, à taxa de :
 - 10% para não residentes;
 - 25% para pessoas coletivas residentes; e
 - 28% para pessoas singulares residentes.
- Isenção de derrama municipal e derrama estadual ;
- Não está previsto qualquer regime de excepção, quanto à tributação sobre os imóveis (IMT ou IMI) ;
- Importa, também, notar que as SIGI podem ter participações em outras entidades (outras SIGI, sociedades com sede em outro Estado membro da EU ou do EEE, em OICs portuguesas).

10. OUTROS BENEFÍCIOS:

BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO

- **Objecto:** Projectos de investimento levados a cabo até 31 de Dezembro de 2020;
- **Quantia:** Igual ou superior a 3.000.000€;
- **Objectivos:**
 - 1) Criação postos de trabalho;
 - 2) Impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional;
- **Incentivos fiscais:**
 - 1) Créditos fiscais entre 10% e 25% das aplicações relevantes;
 - 2) Isenção ou redução do, IMT e IS;
- **Validade:** Até 10 anos.

11. OUTROS BENEFÍCIOS:

DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS (DLRR)

- **Incentivo fiscal** : Dedução até 10% dos lucros retidos e reinvestidos;
- **Duração** : Período de 2 anos (desde o fim do ano fiscal no qual foram retidos os lucros relativos a bens que têm de ser mantidos e contabilizados por um período mínimo de 5 anos);
- **Limite** : O máximo de lucros retidos e reinvestidos por período fiscal é de 5.000.000 €;
- **Destinatário** : PME's com contabilidade organizada;
- **Condição** : Lucro tributável não ser apurado com base em métodos indirectos.

RFF

III.

REDE DE CONVENÇÕES DE DUPLA TRIBUTAÇÃO

A REDE DE CONVENÇÕES DE DUPLA TRIBUTAÇÃO

11
África

12
América

18
Ásia

38
Europa

| África | América | Ásia | Europa | |
|--|---|--|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> África do sul Angola(*) Argélia Cabo Verde Costa do Marfim Etiópia Marrocos Moçambique São Tomé e Príncipe Senegal Tunísia | <ul style="list-style-type: none"> Barbados Brasil Canadá Chile Colômbia Cuba Estados Unidos México Panamá Peru Uruguai Venezuela | <ul style="list-style-type: none"> Arábia Saudita Bahrein China Coreia do Sul Emirados Árabes Unidos Hong Kong India Indonésia Israel Japão Koweit Macau Omã Paquistão Qatar Singapura Timor Leste (*) Vietnam | <ul style="list-style-type: none"> Alemanha Andorra Áustria Bélgica Bulgária Chipre Croácia Dinamarca Eslováquia Eslovénia Espanha Estónia Finlândia (*) França Geórgia Grécia Hungria Irlanda Islândia | <ul style="list-style-type: none"> Itália Letónia Lituânia Luxemburgo Malta Moldávia Montenegro Noruega Países Baixos Polónia Reino Unido República Checa Roménia Rússia São Marino Suécia Suíça Turquia Ucrânia |

❖ CDT entre Portugal e Angola e CDT entre Portugal e Timor Leste ainda não entraram em vigor por não estar ainda publicado o aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros que publicita a troca dos instrumentos de ratificação entre os dois Estados Contratantes.

❖ CDT entre Portugal e a Finlândia deixou de se aplicar a partir de 01.01.2019, por ter sido unilateralmente denunciada pela Finlândia

RFF

Obrigado !

rogeriofernandesferreira@rffadvogados.com



Lisboa

Praça do Marquês de Pombal,
n.º 16 – 5.º (recepção) & 6.º andares
1250-163 Lisboa
Portugal

T. + 351 21 591 52 20
F. + 351 21 591 52 44
www.rffadvogados.com
contacto@rffadvogados.com

Porto

Rua Eng.º Ferreira Dias,
n.º 924, 4100-241 Porto
Portugal



GPS

N 38 43 30 // W 9 08 56

rff.advogados

